



CONTRATO Nº 670/ 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA E A EMPRESA. NAZA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 02/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 13.133.909/0001-60** com sede na Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATANTE** através da **SECRETARIA DE SAÚDE** representado neste ato pela Sra. **JACILENE LOURDES DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, residente na Av. Rosita Freire, 622 – Cajá - Carpina - PE, portador da Carteira de Identidade nº 5.795.606 expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.765.474-01, e do outro lado, a empresa **NAZA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ nº. 34.918.080/0001-80, com sede à Rua Nova Esperança, 192, Pixete, São Lourenço/PE, CEP: 54.730.080, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, representado por seu Sócio Administrador, Sr. **Amilson Antônio da Silva Alves**, RG nº. 6.388.234, Órgão de Emissão SSP/PE, CPF nº. 047.868.754-06, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a **HOMOLOGAÇÃO EM 11/02/2021** do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE MISTA DO CARPINA E PACIENTES ACAMADOS EM DOMICÍLIO DA ATENÇÃO BÁSICA**, em conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Total de **R\$ 532.350,00 (quinhentos e trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM TORPEDOS DE 10M³. O VENCEDOR DEVERÁ DEXAR 10 CILINDROS DE 10M³ EM COMODATO.	IBG	TORP	250	250,00	R\$ 62.500,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM TORPEDOS DE 07M³. O VENCEDOR DEVERÁ DEXAR 10 CILINDROS DE 7M³ EM COMODATO.	IBG	TORP	250	130,00	R\$ 32.500,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM TORPEDOS DE 06M³. O VENCEDOR DEVERÁ DEXAR 10 CILINDROS DE 06M³ EM COMODATO.	IBG	TORP	250	200,00	R\$ 50.000,00



4	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM TORPEDOS DE 01M ³ . O VENCEDOR DEVERÁ DEIXAR 10 CILINDROS DE 01M ³ EM COMODATO.	IBG	TORP	300	230,00	R\$ 69.000,00
5	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM TORPEDOS DE 01.5M ³ . O VENCEDOR DEVERÁ DEIXAR 10 CILINDROS DE 01.5M ³ EM COMODATO.	IBG	TORP	200	135,00	R\$ 27.000,00
6	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM TORPEDOS DE 02M ³ . O VENCEDOR DEVERÁ DEIXAR 10 CILINDROS DE 02M ³ EM COMODATO.	IBG	TORP	200	106,00	R\$ 21.200,00
7	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM TORPEDOS DE 2.2M ³ . O VENCEDOR DEVERÁ DEIXAR 10 CILINDROS DE 2.2M ³ EM COMODATO.	IBG	TORP	200	190,00	R\$ 38.000,00
8	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM TORPEDOS DE 03M ³ . O VENCEDOR DEVERÁ DEIXAR 10 CILINDROS DE 03M ³ EM COMODATO.	IBG	TORP	250	200,00	R\$ 50.000,00
9	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM TORPEDOS DE 04M ³ . O VENCEDOR DEVERÁ DEIXAR 10 CILINDROS DE 04M ³ EM COMODATO.	IBG	TORP	250	128,00	R\$ 32.000,00
10	OXIDO NITROSO ACONDICIONADO EM TOPEDE DE 28KG GRAU DE PUREZA "AA" (ABSORÇÃO ATÔMICA), O VENCEDOR DEVERÁ DEIXAR 01 CILINDRO DE 28KG EM COMODATO	IBG	TORP	5	4.610,00	R\$ 23.050,00
11	AR COMPRIMIDO EM TORPEDO DE 10 M ³ , O VENCEDOR DEVERÁ DEIXAR 10 CILINDROS DE 10M ³ EM COMODATO	IBG	TORP	200	159,00	R\$ 31.800,00
12	AR COMPRIMIDO EM TORPEDO DE 07 M ³ , O VENCEDOR DEVERÁ DEIXAR 10 CILINDROS DE 07M ³ EM COMODATO	IBG	TORP	150	138,00	R\$ 20.700,00
13	AR COMPRIMIDO EM TORPEDO DE 4 M ³ , O VENCEDOR DEVERÁ DEIXAR 10 CILINDROS EM 04M ³ EM COMODATO	IBG	TORP	200	130,00	R\$ 26.000,00
14	AR COMPRIMIDO EM TORPEDO DE 2.2M ³ , O VENCEDOR DEVERÁ DEIXAR 10 CILINDROS EM 2.2M ³ EM COMODATO	IBG	TORP	200	125,00	R\$ 25.000,00
15	AR COMPRIMIDO EM TORPEDO DE 3M ³ , O VENCEDOR DEVERÁ DEIXAR 10 CILINDROS EM 3M ³ EM COMODATO	IBG	TORP	200	118,00	R\$ 23.600,00
VALOR GLOBAL R\$						532.350,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2021:

Atividade: 1012200212.258 - Elemento: 33.90.30.00 – COVID - 19

Atividade: 1030204282.273 - Elemento: 33.90.30.00 – UNIDADE MISTA



Atividade: 1030104282.265 - Elemento: 33.90.30.00 – **ATENÇÃO BÁSICA**

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

5.1. Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31.12.2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, tendo a empresa ganhadora o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos especificados, através de Requisições Formais da Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinadas.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente aos PRODUTOS deverá ser realizada diretamente no almoxarifado da Secretaria demandante ou nos locais onde a Secretaria destinar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



11.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.

13.2. Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;

13.4. Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;

13.5. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

14.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

14.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;



14.1.4 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.1.5 Solicitar o fornecimento dos materiais mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;

14.1.6 Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

14.1.7 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

CARPINA - PE, 21 DE JUNHO DE 2021.

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA
JACILENE LOURDES DA SILVA
CPF/MF sob o nº 054.765.474-01

CONTRATADO
NAZA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ nº. 34.918.080/0001-80
Amilson Antônio da Silva Alves
Sócio Administrador
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____